



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DECRETO Nº 1703/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: “*Regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município e recomendações no âmbito da Administração Municipal, em razão da Fase “Vermelha”, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências”.*”

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO os crimes contra a saúde pública previstos no Código Penal:

“Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos; e

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
juridico@potim.sp.gov.br
12 3112-9206 e 12 31139213



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”; e

CONSIDERANDO o agravamento dos casos suspeitos de COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas para o período de 12/04/2021 a 18/04/2021, novas regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, situados no Município e das atividades econômicas de acordo com a Fase “Vermelha” – Abertura somente dos comércios e serviços essenciais prioritários, reestabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. A partir de 12 até 18 de abril de 2021, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos Protocolos específicos para cada segmento e definidas, anteriormente, em Decretos do Poder Executivo.

Art. 3º. Determina-se o fechamento ao público enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo de: igrejas e templos religiosos, academias, clubes, salões de festas, eventos, lan houses, bares, lojas e comércio em geral, salões de cabelereiro e barbearias, festas de qualquer natureza, campos de futebol e quadras esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

§ 1º - Que nas padarias, lanchonetes e restaurantes, o atendimento será exclusivamente por entrega seja feita por “delivery” ou retirada presencial (balcão), ficando proibido o consumo dos alimentos e produtos no interior do estabelecimento.

§ 2º - Ficam excluídos do artigo 3º os seguintes estabelecimentos: comércio de alimentação, farmácias, feiras livres, pet shop e casas de ração, oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, distribuidoras de água e gás, serviços de mototáxi, taxi, postos de combustíveis, clínicas odontológicas, estacionamentos, lava rápido de automóveis, oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral, clínicas médicas e clínicas veterinárias, cartórios, lotéricas, agências bancárias e lojas de materiais para construção e ferragens.

Art. 4º - Os seguintes estabelecimentos: comércio de alimentação (mercados, supermercados, açougues e quitandas), feiras livres, farmácias, pet shop e casas de ração, oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, clínicas odontológicas, oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral, clínicas médicas e clínicas veterinárias, cartórios, lotéricas, agências bancárias, e lojas de materiais para construção e ferragens, poderão manter em seu interior no máximo 06 (seis) pessoas, respeitando-se a distância mínima de 01 (um) metro entre elas, e os seguintes requisitos:

I – Deverão ser intensificadas as medidas de higienização de pontos de contato dos clientes, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas;

II – Os colaboradores que atuam nesses estabelecimentos deverão utilizar máscaras de proteção.

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, além das demais medidas sanitárias já estabelecidas:

I – Das dependências de todos os supermercados, mercadinhos de bairro, armazéns, açougues, aqui compreendidas todas as áreas de comércio permitido, inclusive seus estacionamentos privativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

- II** – Nas dependências de farmácias e drogarias;
- III** – Nas dependências das casas de ração, pet shops, e de serviços veterinários;
- IV** – Nas dependências das oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, e nas oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral;
- V** – Nas dependências dos depósitos / revendedores de bebidas, água e gás;
- VI** – Nas dependências das agências bancárias, cartórios e casas lotéricas;
- VII** – Nas dependências das clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e laboratórios;
- VIII** – Nas dependências dos estacionamentos e lava rápidos;
- IX** – Nas dependências das indústrias e nos demais estabelecimentos de cunho comercial em geral;
- X** – Nos velórios;
- XI** – Pelos operadores e usuários de mototáxi, taxi e transportes de aplicativos, mantida a proibição de compartilhamento;
- XII** – Pelos funcionários de postos de combustíveis e derivados;
- XIII** - Pelos feirantes, funcionários e donos de banca das feiras livres e fica recomendado o uso da máscara aos clientes das mesmas;
- XIV** – Nas dependências das lojas de materiais para construção e ferragens;
- XV** – Nas repartições públicas essenciais.

§ 1º - Os estabelecimentos acima elencados não poderão permitir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara, podendo ofertar máscara aos seus clientes que não estejam fazendo uso das mesmas, caso contrário não poderá permitir a entrada no recinto.

§ 2º - Tais medidas entrarão em vigor à partir do dia 12 de abril de 2021, sendo objeto de fiscalização.

Art. 6º - O descumprimento dos dispostos neste Decreto, acarretará na imposição das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 3 (três) autuações na seguinte ordem progressiva:

- a) Micro empresa: R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Pequenas e médias empresas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 1000,00 (mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Grandes empresas: R\$ 1000,00 (mil reais), R\$ 2000,00 (dois mil reais) e R\$ 4000,00 (quatro mil reais).

III – Lacração do estabelecimento pela Vigilância Sanitária, devendo permanecer fechado enquanto perdurar a situação de quarentena.

Art. 7º - Mantem suspensos do **dia 12 até o dia 18 de abril de 2021**, no âmbito do Município por prazo determinado, **os atendimentos presenciais do:** Centro de Cidadania e Serviços – CCS, Procon, Cozinha Piloto, Diretoria de Esportes, Biblioteca Municipal, Secretaria Municipal de Educação, todas as unidades Escolares da rede municipal de ensino, CAPS, com exceção do plantão.

§ 1º – Os serviços prestados pelos Setores do Paço Municipal também poderão ser solicitados através de e-mail, pelo sistema e-sic na plataforma do site: www.potim.sp.gov.br

§ 2º - O Banco do Povo terá o atendimento ao público mediante o agendamento por telefone conforme descritos no Anexo I do presente Decreto.

§ 3º - O PROCON, não terá atendimento presencial e somente realizará seus procedimentos e demais atribuições ao cidadão através do e-mail: procon@potim.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

§ 4º - Os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, serão readequados conforme ato específico do Secretário da pasta.

§ 5º - O SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Potim, deverá realizar o atendimento ao público de maneira restrita, com no máximo 03 (três) pessoas.

§ 6º - Os servidores de todos os setores descritos no *caput*, “quando necessário e devidamente autorizado pelo Secretário”, desempenharam suas atividades laborais em casa, no modo “home office” / teletrabalho, ficando autorizado a retirada de equipamentos tecnológicos e documentos, mediante a procedimento junto ao Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

§ 7º - Os servidores da Diretoria de Vigilância em Saúde e da Vigilância Sanitária, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, ficarão incumbidos da fiscalização de todas as determinações elencadas neste Decreto e terão atendimento restrito ao público, sendo somente agendado por telefone conforme descritos no Anexo I do presente Decreto.

§ 8º - Os atendimentos da Unidade do DETRAN-SP, serão realizados por telefone constante no Anexo I do presente Decreto e/ou online no portal detran.sp.gov.br.

§ 9º - Os agendamentos para viagens dos veículos da frota municipal serão realizados através do aplicativo WhatsApp e do telefone conforme descritos no Anexo I do presente Decreto.

§ 10 – Ficam restritas as visitas a “Casa Lar”, devendo estas serem regulamentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 11 – No período de vigência deste Decreto, as aulas presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

manterão a suspensão total das aulas presenciais até o dia 18 de abril de 2021, passando as aulas e demais atividades pedagógicas a serem ministradas a distância, através dos meios tecnológicos e plataformas disponíveis, com os Professores de toda rede poderão estar trabalhando em casa no modo “home office”/ teletrabalho, ou com trabalho presencial interno de acordo com as necessidades da Direção da Unidade Escolar.

§ 12 – Compete a cada Secretário Municipal, manter os serviços prestados por sua Secretaria em funcionamento de maneira a atender as necessidades e demandas que compete a cada setor, fazendo de forma consciente o escalonamento dos servidores de sua pasta, mesclando as necessidades entre “home office/ teletrabalho” e o “presencial”, de acordo com a necessidade do serviço essencial prestado.

§ 13 - Caberá aos Secretários Municipais no âmbito de sua competência, e em relação aos servidores vinculados ao seu órgão que estarão regime de “home office/ teletrabalho”, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, otimizar as atividades dos servidores em questão e cabendo à chefia imediata o controle, adequação e regime de frequência.

Art. 8º - Os estagiários e os menores aprendizes permanecerão praticando suas atividades em “home office” sob orientação do Supervisor.

Art. 9º - Fica estabelecido o “toque de recolher” nas ruas, proibindo a circulação de pessoas, sem a devida justificativa para tal, no horário compreendido entre das 22:00 horas as 06:00 horas.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado de São Paulo e Município, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 09 de abril de 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótnula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 09 de abril de 2021.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Helois Helena Leite
Coordenadora de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
juridico@potim.sp.gov.br
12 3112-9206 e 12 31139213



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO I

- Portal / e-seic no site: www.potim.sp.gov.br contato@potim.sp.gov.br

- Paço Municipal

PABX 12 3112-9200

e-mails:

gabinete@potim.sp.gov.br

ouvidoria@potim.sp.gov.br

secretaria@potim.sp.gov.br

imprensa@potim.sp.gov.br

juridico@potim.sp.gov.br

adm@potim.sp.gov.br

tributos@potim.sp.gov.br

rh@potim.sp.gov.br

licitacao@potim.sp.gov.br

planejamento@potim.sp.gov.br

secretariafazenda@potim.sp.gov.br

Banco do Povo – atendimento somente quando agendado pelo telefone: 3112-9200

- Secretaria Municipal de Saúde

PABX 12 3112-9222

e-mail: saude@potim.sp.gov.br

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

juridico@potim.sp.gov.br

12 3112-9206 e 12 31139213



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

- Transporte – Agendamento por: **Whatsapp: 99730-5514**

- Detran – **3112-4861**

- CRAS – Atendimento – **Plantão Social**

Celular / whatsapp: 99633-2043

Telefone: 3112-1603 – recebemos ligações a cobrar

- **Secretaria de Assistência Social**

Orientação dos pagamentos – Bolsa Família e Cadastro Único

Celular / whatsapp: 99684-3063

Telefone: 3112-3358

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
juridico@potim.sp.gov.br
12 3112-9206 e 12 31139213



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM